



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N° 130  
*9*

**CONTRATO N° 12/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA RAFAELA SOUZA SANTOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2023.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, inscrita no CNPJ sob n° 16.452.088/0001-12, localizada na Rua Sebastião Oliveira, n° 04, Marianga, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **BRENO GOIS DE REZENDE**, e a **RAFAELA SOUZA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 49.569.666/0001-54, com sede na Rua Itabaiana, n° 426, Centro, CEP n° 49010-170, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. **RAFAELA SOUZA SANTOS**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação N° 06/2023**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

Contratação de empresa especializada para a prestação dos seguintes serviços: reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Itabaiana, para acomodação do seu setor administrativo e demais funções legislativas internas; bem como do sistema elétrico; Elaboração do projeto arquitetônico executivo de habitação de reforma e ampliação – com projeto 3d, especificações técnicas, memorial descritivo e projeto básico; Projeto Estrutural; Projeto Elétrico; Projeto de Cabeamento Estruturado; Projeto de Climatização; Projeto de Combate a Incêndio; Projeto Hidráulico; Projeto de Esgoto; Projeto de Drenagem; Elaboração de Orçamento (Planilha Orçamentária de Custo, Planilha Orçamentária de Venda, Composições dos Custos Unitários, Cronograma, Planilha de BDI, Encargo Social Horista, Encargo Social Mensalista); Elaboração de Projeto de SPDA - Relatório de Análise de Risco, Área Acima De 750m<sup>2</sup>. Observação: Aprovado Pelo Corpo de Bombeiros; Laudo de Vistoria, Área De 500m<sup>22</sup> A 2.000m<sup>2</sup>; Engenheiro Civil de Obra Junior com Encargos Complementares para fiscalização; assessoria técnica de engenharia no processo licitatório da obra; e assessoria na fiscalização e supervisão de engenharia quando da execução da obra, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**Parágrafo único:** Em caso de eventual conflito entre as informações constantes no Contrato e na proposta da Contratada, prevalecerá o contido na primeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Página 1 de 5

RAFAELA  
SOUZA  
SANTOS:03667  
087594

Assinado de forma  
digital por RAFAELA  
SOUZA  
SANTOS:03667087594  
Dados: 2023.06.06  
13:22:40 -03'00'

*9*

*RS*



Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 93.823,03 (Noventa e três mil oitocentos e vinte e três reais e três centavos), que será dividido da seguinte forma:

**1ª Parcela** – R\$ 66.166,39 (sessenta e seis mil cento e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), mediante emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica e entrega de todos os Projetos Executivos e Memoriais, acompanhados da aprovação dos respectivos órgãos regulatórios, se for o caso;

**2ª Parcela** – R\$ 4.609,44 (quatro mil seiscentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) mediante a fiscalização do 1º Boletim de Medição de Obra;

**3ª Parcela** – R\$ 4.609,44 (quatro mil seiscentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) mediante a fiscalização do 2º Boletim de Medição de Obra;

**4ª Parcela** – R\$ 4.609,44 (quatro mil seiscentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) mediante a fiscalização do 3º Boletim de Medição de Obra;

**5ª Parcela** – R\$ 4.609,44 (quatro mil seiscentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) mediante a fiscalização do 4º Boletim de Medição de Obra;

**6ª Parcela** – R\$ 4.609,44 (quatro mil seiscentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) mediante a fiscalização do 5º Boletim de Medição de Obra;

**7ª Parcela** – R\$ 4.609,44 (quatro mil seiscentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) mediante a fiscalização do último Boletim de Medição de Obra e entrega definitiva do empreendimento;

§1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante a Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§ 7º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O contrato terá vigência de um ano, contado a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- **UO: 1001** – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2023 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal.
- **Classificação de Despesa:** 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- **Subelemento de Despesa:** 05 – Serviços Técnicos Profissionais.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- I – Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento;
- II – Comparecer à Câmara, na sede do Município, sempre que necessário, quando solicitada, a fim de orientar e acompanhar “in loco” os serviços decorrentes deste contrato;
- III – Executar os serviços descritos na proposta e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;
- IV – Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado;
- V – Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- VII - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

**A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;



FL N° 133

**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

II - Multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

§4º - A rescisão também poderá ocorrer na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

**O presente Contrato fundamenta-se:**

I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



FL N° 134

**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 06 de junho de 2023.

*Breno Gois de Rezende*

**BRENO GOIS DE REZENDE**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**CONTRATANTE**

RAFAELA SOUZA  
SANTOS:03667087594

Assinado de forma digital por RAFAELA  
SOUZA SANTOS:03667087594  
Dados: 2023.06.06 13:23:34 -03'00'

**RAFAELA SOUZA SANTOS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - *Jan Paulo Loureiro Souza Moura* CPF: 070.633-145-13

II - *Graciela Santana Alves dos Santos* CPF: 022.529.715-92